

## **COMPOLÍTICA – PROPOSTA DE ARTIGO**

**Grupo de Trabalho:** *Comunicação e Democracia* – *Coordenador: Luis Filipe Miguel (UNB)*

**Resumo:** “**Polícia das Famílias: a denúncia midiática e seus efeitos na sociedade de controle.**”

**Lúcia Soares da Silva<sup>1</sup>**

A denúncia como mecanismo de controle não surgiu recentemente. Ela é um dispositivo que remonta a mentalidade policial da sociedade de soberania do século XVIII, na França. Entretanto, na sociedade disciplinar a denúncia foi personificada, seus desdobramentos em denúncia midiática geraram um dispositivo de educação e conscientização dos cidadãos, de uma conduta moral para defender a sociedade, no intuito de combater a impunidade e violência. De maneira que, a mídia fomenta uma demanda da participação democrática por meio da prática da denúncia como propagação do exercício da cidadania.

O redimensionamento da denúncia na atual sociedade de controle está vinculado ao apoio da mídia com seus vários programas televisivos de notícias, como: Brasil Urgente; SP Acontece; SP TV; Fantástico com o quadro “Liga das Mulheres”; Domingo Espetacular; Repórter Record; SP no Ar; e programas de variedades, como: Geraldo Brasil; Márcia; Casos de Família; Programa do Ratinho; no qual não se encontra mais em evidência especificamente uma figura, mas sim a disseminação em fluxos de programas de captura num regime de controle contínuo que visa participação interativa de cidadãos, tendo como alvo a família, os pobres/miseráveis e sua comunidade.

A denúncia midiática opera num duplo: ora com programas televisivos para inculcar uma conduta moral para as famílias, prestando serviços; educando, articulando num mesmo programa a criminalidade/violência e o exercício da cidadania através da denúncia; ora com programas de funcionamento e apoio ao Estado e suas políticas sociais que tem como cerne o desempenho da polícia, seja ela polícia comunitária ou “polícias sociais” com suas especificidades e articulações: Delegacia de Defesa da Mulher, Delegacia do Idoso, Delegacia da Criança e Adolescente, Delegacia de Crimes de Intolerância, Delegacia de Crimes na Internet, Delegacia Interativa, Delegacia Virtual, etc.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Sociais – PUC-SP, pesquisadora do Nu-Sol – Núcleo de Sociabilidade Libertária PUC-SP, professora universitária.

A pesquisa sobre a Polícia das Famílias tem como objetivo analisar a denúncia midiática como um dispositivo de educação e conscientização dos cidadãos, no intuito de garantir sua segurança e defender a sociedade. Tendo como finalidade mostrar a maneira que a mídia fomenta uma demanda da participação democrática por meio da prática da denúncia como propagação do exercício da cidadania, educação e controle em nome da segurança para aplacar uma suposta impunidade.

A pesquisa se propõe a fazer uma genealogia da denúncia, partindo da sociedade de soberania, transcorrer sobre a denúncia na sociedade disciplinar e seu redimensionamento na sociedade de controle.

Para a elaboração de uma genealogia da denúncia será preciso analisar as *lettre-de-cachet* como um mecanismo punitivo e moralizador para a contenção dos desvios de conduta da sociedade soberana do século XVIII na França, o que remonta a mentalidade policial da época. As *lettres-de-cachet* eram ordens do rei que poderiam ser reivindicadas não apenas por ele, mas por qualquer indivíduo que julgasse necessário fazer tal pedido, sendo utilizado para sujeitar outro a se submeter a algum evento. Indivíduos descontentes com uma suposta conduta desviante de um familiar ou vizinho, como prostituição, adultério, jogatinas, vícios, feitiçarias, etc., solicitavam ao intendente do rei a prisão do “desviante”. Ao ser encarcerado, o indivíduo poderia refletir sobre a “má conduta” de seus atos e procurar se corrigir para voltar a conviver na comunidade.

As *lettres-de-cachet* podem ser entendidas como um eficiente mecanismo de controle e punição, no intuito de moralizar a vida social e, como afirma FOUCAULT (1996:97): “uma maneira do grupo ou dos grupos – familiares, religiosos, paroquiais, regionais, locais, etc. – assegurarem seu próprio policiamento e sua própria ordem.”

Apesar da *lettre-de-cachet* ser um mecanismo punitivo, que remetia os indivíduos à prisão, entre os séculos XII e XVIII, a prisão não consistia numa pena do direito, pois não era considerado punitivo o suficiente. Neste período, as punições condenavam indivíduos à morte, fogueiras; suplícios; banimentos; sujeitos a pagar multas, etc.

A prisão passou a se destacar enquanto mecanismo de punição a partir do século XIX, na sociedade disciplinar, sob influência da *lettre-de-cachet*, que foi um grande mecanismo de denúncia, porque previa a prisão dos supostos transgressores de regras, podendo ficar presos por tempo indeterminado, sendo soltos apenas quando outra ordem, no caso, ordem de soltura chegasse para intervir no aprisionamento. Para

FOUCAULT (1996), a idéia de prisão, de um regime de confinamento para “corrigir”, manter uma pessoa presa para ser corrigida, tem como origem e prática na *lettre-de-cachet*.

O Brasil no período colonial índios rebeldes iam parar em presídios construídos de pau-a-pique, a denúncia nas vilas e cidades fazia parte do cotidiano da sociedade porque todos se conheciam, e era uma forma de controle e coerção da população. Naquele período, as casas com seus quintais de muros baixos propiciavam aos vizinhos olharem e vigiarem uns aos outros, como qualquer um que passe pelas ruas. A privacidade das casas era mínima, a mudança começou a partir do momento que a família real veio a se instalar no Rio de Janeiro, de acordo com ALGRANTI (2004: p.97) “as mudanças urbanas se intensificaram com a administração do intendente-geral da polícia Paulo Fernandes Viana, interessado em modernizar a cidade.”

No entanto, para os pobres a falta de privacidade era mais exposta, diferente do que acontecia com as classes mais abastadas, de certa forma conseguiam driblar o que se passava na sua vida privada. Mas inúmeras denúncias foram feitas, como prática comum aos visitantes da Inquisição ao obterem informações de “testemunhas” dispostas a relatar o que viram e ouviram da casa dos seus vizinhos. As más condutas eram denunciadas, relatadas contra aqueles que praguejavam e blasfemavam da Igreja, os viciados em jogo ou pobres promíscuos.

Muitos indivíduos, por sua vez, foram denunciados ao Santo Ofício no final do século XVI, na Bahia e em Pernambuco, por blasfemarem enquanto jogavam cartas ou gamão, como sucedeu com André Tavoras, que enquanto jogava ‘ao trunfo as cartas’ em sua casa, com alguns amigos, perturbado disse ‘que descreia ou renegava de Deus tendo sido então censurado pelos presentes. (ALGRANTI, 2004: p.115)

Por outro lado, o papel das mulheres era cuidar da família e dos alimentos, de organizar a vida doméstica, inclusive de chefiar os escravos. As portuguesas que aqui chegaram num primeiro momento se juntaram às índias e escravas negras para o trabalho doméstico. Porém, a educação das mulheres era voltada para o casamento e quando casadas da qual cuidava da sua família à sua maneira, muitas denúncias foram feitas aos visitantes da Inquisição e as mulheres eram alvos fáceis de acusação por ser cristãs-novas e manterem supostas práticas judaicas no seu cotidiano, muitas vezes os próprios escravos se dedicavam a vigiar e denunciar.

Segundo ALGRANTI (2004: p.136), o casamento era um sacramento fundamental da Igreja e regulado pelo Estado, assim os adultérios e concubinatos, os

filhos mestiços bastardos fora do casamento eram alvo dos moralistas vigilantes de plantão. Mas muitos colonos não seguiam à risca as leis e sacramentos da Igreja, desencadeando burburinhos e denúncias por partes dos vizinhos, muitos sofreram pena de excomunhão.

No Brasil colonial, seguindo o costume português, desde o despertar o cristão se via rodeado de lembranças do Reino dos Céus. (...) Antes de levantar-se da cama, da esteira ou da rede, todo cristão devia fazer imediatamente o sinal-da-cruz completo, recitando a jaculatória: 'pelo sinal da santa cruz, livrai-nos Deus nosso Senhor, dos nossos inimigos. Em nome do Padre, do Filho e do Espírito Santo amém'. Os mais devotos, ajoelhados no chão recitavam quando menos o bê-á-bá do devocionário popular: a ave-maria, o pai-nosso, o credo e a salve-rainha. Orações que via de regra todos sabiam de cor, inclusive os suspeitos ou convencidos de heterodoxias atinentes à Santa Inquisição, pois ao serem inquiridos nos cárceres secretos do Santo Ofício, um dos primeiros 'exames' a que se submetiam todos os presidiários era recitar as citadas orações, acrescidas dos dez mandamentos da Lei de Deus e dos cinco preceitos da Lei da Igreja. A quase totalidade dos colonos do Brasil presos pela Inquisição de Lisboa desincumbiram-se perfeitamente de tal prova, resvalando contudo, alguns poucos sobretudo nos mandamentos da Lei da Igreja. (MOTT, 2004: p. 165).

No período colonial, outros denunciados e perseguidos pela Inquisição foram os curandeiros, benzedeiros e práticos por cuidarem dos doentes na tentativa de curar certos males por meio de ervas e de uma alimentação específicas. Pela Inquisição foram acusados de sortilégios, bruxaria e feitiçaria. Entretanto, por não haver um tribunal Inquisitorial no Brasil, em geral os réus eram remetidos a Lisboa, podendo ser julgados condenados, supliciados e executados.

É indiscutível também o papel dos ouvidores com amplas funções cíveis e criminais, inclusive a de acatar denúncias e julgá-las quando necessário. Assim, delitos considerados leves, como manter relações sexuais com uma mulher casada, furtar uma quantia não significativa em dinheiro, podiam acarretar em pena de morte, geralmente a forca ou simplesmente no banimento, expulsão da comarca.

Saindo do campo da soberania e entrando na sociedade disciplinar, que se pauta na docilidade dos corpos baseado no confinamento, o que gerou a concepção de rígidas e meticulosas regras de atuação por parte das instituições disciplinares, com seus mecanismos de controle coercitivos e punitivos e um deslocamento da denúncia.

Na sociedade disciplinar a denúncia está personificada no papel dos agentes, inspetores, vigias, bedéis, contramestres, encarregados, serventes, escriturários, representantes de classe, entre outros, todos preparados para acionar o dispositivo da delação/denúncia como meio de vigilância constante e controle, no intuito de dissuadir

atitudes transgressoras, combater condutas desviantes, regulamentar e moralizar as escolas, as fábricas, as ruas, as associações, e ainda, assegurar a docilidade dos corpos produtivos e o seu confinamento.

MICHEL FOUCAULT (1991) foi preciso em seus estudos genealógicos dos poderes ao mostrar que o advento da burguesia desenvolveu uma tecnologia de poder que denominou poder disciplinar — um poder que opera pelo confinamento e pelos espaços fechados.

Para FOUCAULT (1991), a partir dos séculos XVII e XVIII, começaram a se inscrever as técnicas de disciplina como fórmulas de dominação sobre os corpos dos indivíduos. Estas técnicas visavam extrair o máximo de capacidade e energia do corpo, mas por outro lado, para este corpo manter-se útil deveria se submeter à obediência. Estamos diante dos “corpos dóceis”.

Por sua vez, a disciplina transformou-se numa técnica política que a princípio foi muito utilizada nas escolas, nas organizações militares, nos hospitais e nas fábricas. Para por em prática o seu funcionamento, as instituições disciplinares desenvolveram mecanismos de controle coercitivos e punitivos que incidissem sobre o corpo do indivíduo, mas que também se expandisse para todo o corpo social.

O corpo - assim como o corpo social -, passou a ser administrado minuciosamente, a saúde, a doença, os sintomas, a vida e morte, tudo passou a ser interesse do Estado e da sociedade<sup>2</sup>. No final do século XVIII e por todo o século XIX, as instituições disciplinares procuraram articular o processo de produção do corpo, assim dividiu-se em várias etapas, o tempo, o espaço, os movimentos, a classificação do indivíduo de acordo com suas habilidades, rapidez e eficiência. Para tanto, havia a necessidade de vigilância constante, o indivíduo deveria saber que estava sendo observado e avaliado, aquele que desobedecesse ou incorresse num “crime” deveria ser castigado e punido.

Se o crime é um dano social, se o criminoso é o inimigo da sociedade, como a lei penal deve tratar esse criminoso ou deve reagir a esse crime? Se o crime é uma perturbação para a sociedade; se o crime não tem mais nada a ver com a falta, com a lei natural, divina, religiosa, etc., é claro que a lei penal não pode prescrever uma vingança, a redenção de um pecado. A lei penal deve apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade

---

<sup>2</sup> Edson Passetti. *Anarquismos e Sociedade de Controle*, op. cit.

seja apagado; se isso não for possível, é preciso que o dano não possa mais ser recommçado pelo indivíduo em questão ou por outro. A lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social. (FOUCAULT, 1996: pp. 81-82)

A disciplina pressupõe controle, rigidez, hierarquia, respeito e internalização de normas e regras. A disciplina tem seu correlato na punição. Neste sentido, o indivíduo que se rebelar que não se enquadrar nos padrões instituídos pelo Estado e pela sociedade deverá ser castigado. O castigo e a ameaça do castigo são dispositivos de coerção que se encontram na família, na escola, nos governos, nas religiões, nas organizações militares, nos hospitais e nas fábricas. E assim, o castigo foi disseminado pelas redes de relações por toda sociedade.

Segundo PASSETTI (2003), atualmente vivemos numa sociedade eletrônica, pautada em fluxos contínuos que se atualizam, na qual o regime de controle não tem nada acabado. A noção do inacabado convoca todos os indivíduos a participarem ativamente da vida social, política e econômica por meio da produtividade e empenho na integração. Todos devem aderir à participação para contemplar a democracia, pois este é o motor do controle contínuo.

Para DELEUZE (2000), ocorreu uma passagem gradual entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle. Desta forma, tem-se início um processo de controle ao ar livre, o que prescindiu as instituições disciplinares de confinamento para que os indivíduos atuem numa dinâmica constante de controle e assujeitamento, na qual a aparente docilidade do indivíduo perante o Estado cedeu lugar a uma participação contínua do cidadão.

O redimensionamento da denúncia na atual sociedade de controle está vinculado à mídia com seus vários programas televisivos, no qual não se encontra mais em evidência especificamente uma figura, mas sim a disseminação em fluxos de programas de captura num regime de controle contínuo que visa à participação interativa de cidadãos, tendo como alvo a família, os pobres/miseráveis e sua comunidade.

Os programas a serem analisados nesta pesquisa serão: Brasil Urgente; SP Acontece; SP TV; Fantástico com o quadro “Liga das Mulheres”; Domingo Espetacular; Repórter Record; SP no Ar; e programas de variedades, como: Geraldo Brasil; Márcia; Casos de Família; Programa do Ratinho.

É importante afirmar que a denúncia midiática opera num duplo: ora com programas televisivos para inculcar uma conduta moral para as famílias, prestando serviços; educando, articulando num mesmo programa a criminalidade/violência e o exercício da cidadania através da denúncia, ora com programas de funcionamento e apoio ao Estado e suas políticas sociais; uma política pública que tem como cerne o desempenho da polícia, seja ela polícia comunitária ou “polícias sociais” com suas especificidades que dêem conta de tudo e de todos: Delegacia de Defesa da Mulher, Delegacia do Idoso, Delegacia da Criança e Adolescente, Delegacia de Crimes de Intolerância, Delegacia de Crimes na Internet, Delegacia Interativa, Delegacia Virtual, etc.

A denúncia na sociedade de controle é interceptada pela televisão e pulverizada, se vai funcionar e como vai funcionar o discurso da delação/denúncia, em nome do combate à impunidade e à segurança, é o foco desta pesquisa. Fazer uma análise do discurso como um: “instrumento e efeito do poder e ponto de resistência”, verificar seus efeitos, funcionamento, táticas, estratégias e descontinuidades.

.....  
 Na sociedade de controle a televisão também educa. Ela é a parte mais presente da mídia, a de contato instantâneo com o espectador, a criadora de telereality conformistas. Da mesma maneira a televisão entra na escola com vídeos, Internet, filmes telecinados, ensino a distância, enfim aproximando e informando sobre as exigências de uma sociedade de controle que investe em potencialidades, em produtividade virtual. (PASSETTI, 2003: p.83)  
 .....

Nos últimos dez anos os programas televisivos, tanto os jornalísticos quanto os de variedades investiram no discurso da “prestação de serviços” à população com a intenção de dar “voz ao povo”, expor seus problemas, suas dificuldades. Apesar da fórmula antiga, muitos programas prometem depoimentos sensacionalistas ou “dramatizações”, para reconstruir uma “verdade”, incidir sobre a consciência do cidadão. Através das “lições da vida” os programas televisivos procuram corrigir, reeducar e porque não curar os que tenham alguma tendência ou aqueles que vivem cotidianamente uma conduta desviante.

A fragmentação dos programas televisivos, as alterações na grade horária, a extinção de determinados programas para o surgimento de outros nos revelam a velocidade dos fluxos e a maneira como estes operam na mídia. Copiar modelos, dar “nova roupagem”, *repaginadas*, etc., não afastam nem confundem o telespectador

cidadão, busca-se incessantemente a interatividade e a participação. Mas para haver interatividade e participação a denúncia se faz presente.

Como extrair “lições da vida”, como noticiar um “crime” sem que haja denúncia? Como prevenir e contribuir para o combate à impunidade sem que haja denúncia?

.....

A denúncia é um dos maiores dispositivos de controle inseridos dentro da própria sociedade de controle. A mídia apenas capitalizou este instrumento que está atrelado ao discurso de tolerância zero<sup>3</sup>, como observou SALETE OLIVEIRA (2005: p.201):

Diante desta presença que vivemos neste presente preciso não há como sustentar que estamos diante de uma distorção histórica do exercício da tolerância. Pois, o programa de tolerância zero não é a deformação mas a fissura, a fratura exposta de uma cultura que investe no culto da tolerância.

A sociedade de controle com seu dispositivo denúncia investem na passividade e confinamento dos pobres/miseráveis na periferia, num Estado cada vez mais forte, e na disseminação de uma moral e bons costumes seguindo uma autoridade centralizada.

### **Referências Bibliográficas:**

ALGRANTI, Leila Mezan. *Famílias e Vidas Domésticas*. In: NOVAIS, Fernando A. (coord. geral); SOUZA, Laura Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 2000.

---

<sup>3</sup> Edson Passetti. *Anarquismos e Sociedade de Controle*, op. cit.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 16ª edição, 2001.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir*. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

MOTT, Luiz. *Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu*. In: NOVAIS, Fernando A. (coord. geral); SOUZA, Laura Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PASSETTI, Edson. *Anarquismos e Sociedade de Controle*. São Paulo: Cortez, 2003.

PASSETTI, Edson & OLIVEIRA, Saete (orgs.) *A Tolerância e o Intempestivo*. Cotia-SP: Ateliê Editorial, 2005.